

ACORDO DE ACIONISTAS

DA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular (“Acordo de Acionistas”), e na melhor forma de direito, as partes:

I. De um lado, doravante também denominados em conjunto como “Acionistas Fundadores”:

(a) **J&F Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“J&F”); e

(b) **ZMF Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.661.352/0001-08, neste ato representado por seu administrador, UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“ZMF”);

II. De outro lado:

(c) **PROT - Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 753051, em processo de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.863/0001-40, neste ato representado por sua administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 (“FIP”);

Sendo J&F, ZMF e FIP doravante denominados, em conjunto, “Partes” ou, individualmente, “Parte”;

III. E, como parte interveniente e anuente:

(d) **JBS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“JBS”);

CONSIDERANDO QUE:

(1) em 18 de março de 2008, foi celebrado um Acordo de Investimento (“Acordo de Investimento”), por meio do qual a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, conjunto 1, bloco “J”, 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, o FIP, a J&F e a ZMF comprometeram-se a realizar um investimento na JBS, em moeda corrente nacional, no valor total de até R\$2.550.000.006,82 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, seis reais e oitenta e dois centavos), por meio da subscrição e integralização de ações ordinárias a serem emitidas em aumento do capital social da JBS (“Investimento”), mediante a verificação de certas condições estabelecidas no Acordo de Investimento;

(2) nos termos da Cláusula 1.2.1 do Acordo de Investimento, as Partes assumiram a obrigação de assinarem, na data em que o FIP subscrevesse as novas ações ordinárias de emissão da JBS, um Acordo de Acionistas da JBS, através do qual serão formalizados os acordos de voto entre as Partes, relacionados a certas matérias, na qualidade de acionistas da JBS;

(3) o FIP subscreveu e integralizou a sua respectiva parcela de novas ações ordinárias de emissão da JBS relacionada com o Investimento, sendo certo que, atualmente, em virtude da efetivação do Investimento, as Partes são acionistas da JBS, titulares de ações ordinárias representativas de 64,39% (sessenta e quatro vírgula trinta e nove por cento) da totalidade do capital social total e votante da JBS; e

(4) as Partes desejam estabelecer os termos e condições que deverão reger seu relacionamento enquanto acionistas da JBS, única e exclusivamente no que se refere ao exercício do voto conjunto entre as Partes em certas deliberações sociais da JBS, na forma do que dispõe o artigo 118 da Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), estabelecendo as normas que serão aplicadas à condução

de tais votações, tal como previsto neste Acordo de Acionistas, no Acordo de Investimento e no artigo 59 do Estatuto Social da JBS;

ISSO POSTO, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar este Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Além de outras definidas neste Acordo de Acionistas, as expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

(a) “Ações” significa a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da JBS pertencentes, em qualquer época, a qualquer uma das Partes e seus respectivos sucessores;

(b) “Aumento de Capital” significa o aumento de capital da JBS aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2008, cuja homologação ocorreu em sede da Assembléia Geral extraordinária realizada em 1º de julho, no valor total de R\$2.550.000.006,82 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, seis reais e oitenta e dois centavos), com a emissão de 360.678.926 (trezentas e sessenta milhões, seiscentas e setenta e oito mil, novecentas e vinte e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$7,07 (sete reais e sete centavos) por ação, ações essas que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas, observado o direito de preferência dos acionistas originários da JBS, conforme estabelecido na Cláusula II do Acordo de Investimento;

(c) “Dívida Líquida” significa todo e qualquer endividamento financeiro, de curto e de longo prazo, da JBS (incluindo, sem limitação, financiamentos, empréstimos e juros sobre capital próprio declarados, debêntures, dívidas com partes relacionadas, saques de exportação faturados e/ou a faturar, duplicatas descontadas), menos o montante total das disponibilidades e aplicações financeiras da JBS;

(d) “EBITDA” significa, com relação a qualquer período, o lucro líquido da JBS com relação a esse período, antes dos impostos, das despesas financeiras líquidas, das despesas de depreciação e amortização, do resultado não operacional, de equivalência patrimonial e da participação minoritária; e

(e) “Estatuto Social da JBS” significa o estatuto social da JBS aprovado

no ato de sua constituição e posteriores alterações.

CLÁUSULA II. OBJETO, AÇÕES VINCULADAS E CUMPRIMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. A JBS reger-se-á pelo Estatuto Social da JBS e, no que for aplicável, por este Acordo de Acionistas.

2.2. Este Acordo de Acionistas tem por objeto regulamentar o relacionamento das Partes na qualidade de acionistas da JBS, única e exclusivamente no que se refere ao exercício do voto conjunto entre as Partes em certas deliberações sociais da JBS, conforme o disposto na Cláusula 3.1 abaixo, estabelecendo, para tanto, as normas e regulamentos que nortearão a maneira através da qual tal matéria será conduzida no melhor interesse dos acionistas da JBS e da própria JBS.

2.3. As participações de cada uma das Partes no capital social da JBS, nesta data, após o Investimento, são as seguintes:

Acionistas	Nº de Ações	Percentual
J&F	632.781.603	44,00%
ZMF	87.903.348	6,11%
FIP	205.365.101	14,28%
Total	926.050.052	64,39%

2.4. Este Acordo de Acionistas abrange e vincula a totalidade das Ações de emissão da JBS de que as Partes são titulares nesta data e as que vierem a ser subscritas ou adquiridas por qualquer uma das Partes após a presente data, seja mediante subscrição, compra, bonificação, desdobramento, grupamento ou por qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da JBS, que venham a ser outorgados a qualquer tempo às Partes, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes.

2.5. Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seus respectivos nomes junto ao agente escriturador das ações de emissão da JBS; (ii) que as suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer

forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade; e (iv) não existir qualquer outro acordo de voto ou acordo de acionistas que vincule as suas Ações e que possa prejudicar ao disposto neste Acordo de Acionistas.

2.6. Na hipótese de qualquer uma das Partes ceder parte ou totalidade das Ações de que é titular a um terceiro, referido terceiro adquirente não terá direito de suceder a Parte que alienou as Ações neste Acordo de Acionistas.

2.7. As disposições constantes deste Acordo de Acionistas obrigarão tanto a JBS quanto as Partes, devendo este Acordo de Acionistas permanecer arquivado na sede da JBS, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e da CVM.

CLÁUSULA III. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, sem autorização prévia do FIP, os Acionistas Fundadores não poderão exercer seu poder de voto para:

(a) alterar a redação do Artigo 33 do Estatuto Social da JBS, de forma que o Conselho Fiscal passe a funcionar de modo não-permanente;

(b) alterar o Estatuto Social da JBS, de maneira que seja excluída previsão de disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da JBS, nos termos do artigo 21, inciso III, alínea “a”, da Resolução CMN nº 3.456/07;

(c) restringir ou de qualquer forma retirar o direito de que, na medida em que o FIP mantenha participação acionária superior a 10% (dez por cento) do capital social da JBS, e para fins do disposto na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, o FIP tenha direito à eleição e manutenção de 1 (um) membro do Conselho de Administração da JBS;

3.2 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, os Acionistas Fundadores deverão instruir os membros do Conselho de Administração da JBS por eles eleitos para que:

(a) seja aprovada a aplicação dos recursos relacionados ao Aumento do Capital em investimento a ser realizado nas seguintes empresas, com sede nos Estados Unidos da América, que atuam no mesmo segmento de atuação da JBS, nos respectivos valores indicados: (i) Smithfield Beef Group, Inc., no

valor total de aproximadamente US\$ 565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de dólares) e (ii) National Beef Packing Company, LLC, no valor total de aproximadamente US\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de dólares);

(b) seja adotado um procedimento para a entrega prévia de documentos (se houver) ao Conselho de Administração, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedências às datas de realização das reuniões do Conselho de Administração;

3.3 Além disso, os Acionistas Fundadores (por si e por meio dos membros do Conselho de Administração da JBS por eles indicados) comprometem-se a aprovar ou implementar as seguintes matérias, somente após o voto favorável do membro do Conselho de Administração indicado pelo FIP: (i) qualquer operação de endividamento consolidado da JBS, sob qualquer modalidade, na hipótese de que o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da JBS, ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, computados em base pro forma, for maior do que 5,5 (cinco vírgula cinco); e (ii) qualquer operação de aquisição de participações societárias e/ou itens do ativo permanente, sendo estes últimos em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Fica, desde já, entendido que decorrido o prazo de 3 (três) anos contados da data de assinatura deste Acordo de Acionistas, perderá eficácia o direito estabelecido nesta Cláusula 3.3.

3.3.1. O EBITDA e a Dívida Líquida serão apurados com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas pro forma relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, auditadas ou com revisão limitada, conforme o caso, mais recentes da JBS.

3.4 Cada ação ordinária de emissão da JBS confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da JBS. Todos os direitos das Partes decorrentes da titularidade de suas Ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo de Acionistas, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.5 As Partes obrigam-se, na qualidade de acionistas da JBS, a agir de boa-fé e de modo diligente para assegurar o cumprimento das obrigações de voto ora estipuladas, sempre observado o interesse da JBS, e zelando para que a JBS mantenha o curso normal de seus negócios. Ademais, as Partes e a JBS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração e os demais administradores da JBS que tenham sido eleitos ou

indicados por qualquer uma das Partes, ou que venham a ser eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes, sempre votem, em quaisquer deliberações, em conformidade com o disposto neste Acordo de Acionistas.

3.6 O eventual exercício, por qualquer das Partes, dos membros da administração eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes e/ou qualquer dos representantes das Partes, do direito de voto nas assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e/ou outros atos deliberativos da JBS em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

3.7 Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente da assembleia geral, da reunião do Conselho de Administração e/ou de outro ato deliberativo da JBS que declare a nulidade do voto proferido contra disposição deste Acordo de Acionistas.

3.8 No caso em que alguma Parte entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, sofra intervenção do poder público ou tenha sua dissolução deliberada, todas as Ações detidas por tal Parte permanecerão sujeitas a todas as Cláusulas e condições deste Acordo de Acionistas, ficando, entretanto, suspenso o exercício dos seus respectivos direitos de voto.

CLÁUSULA IV. VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos contados a partir desta data. No entanto, as Partes concordam que este Acordo de Acionistas será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, mantidos válidos e eficazes todos os direitos das Partes aqui previstos, exceto pelo direito previsto na Cláusula 3.3 acima, cujo período de eficácia é de, no máximo, 3 (três) anos.

4.2. Este Acordo de Acionistas será automaticamente denunciado, e perderá seu efeito, caso o FIP passe a deter ações representativas de menos de 10% (dez por cento) do capital social da JBS.

CLÁUSULA V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Acordo Integral. Este Acordo de Acionistas revoga, exclusivamente com respeito às relações entre as Partes, quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinados pelas Partes anteriormente a esta data, com relação aos acordos de voto na condição de acionistas da JBS.

5.2. Irrevogabilidade e Cessões. Este Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e não pode ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto se de outra forma expressamente permitido neste Acordo de Acionistas ou com a anuência prévia e escrita das outras Partes.

5.3. Comunicações. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Acordo de Acionistas serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por uma combinação de fax e de e-mail, e deverão ser endereçados às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para o FIP:

PROT - Fundo de Investimento em Participações
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar,
20030-905 Rio de Janeiro - RJ
At.: Carla Lopes
Fax: (21) 3974-4501 / (21) 3974-4618
e-mail: fip@bnymellon.com.br

Para os Acionistas Fundadores:

J & F Participações S.A.:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01
01452-000 São Paulo - SP
At.: José Batista Sobrinho
Telefone: (11) 3144-4000
Fax: (11) 3144-4237
e-mail: zemineiro@jbs.com.br

ZMF Fundo de Investimento em Participações:
Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte
22250-040 Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Guedes Xavier

Telefone: (21) 3262-9600

Fax: (21) 3262-8600

e-mail:

Para a JBS:

JBS S.A.

Av. Marginal Direita do Tietê, 500

05118-100, São Paulo, SP.

At.: Joesley Mendonça Batista

Fax: (11) 3144-4237

e-mail: joesley@jbs.com.br

5.3.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues (i) na data aposta no protocolo de recebimento; (ii) na data da formalização da notificação judicial ou da notificação extrajudicial; ou (iii) na data de envio do fax e do e-mail, o que for enviado por último.

5.4. Representação das Partes. Para os efeitos do art. 118, § 10º, da Lei das S.A., cada Parte nomeia os indivíduos indicados na Cláusula 5.3 acima, como seus respectivos representantes para as finalidades de comunicação com a JBS no sentido de fornecer ou receber informações sempre que necessário, conforme as disposições estabelecidas no presente Acordo de Acionistas.

5.5. Títulos. Os títulos incluídos neste Acordo de Acionistas foram inseridos por mera questão de conveniência e não deverão ser considerados no ato de interpretação ou aplicação deste Acordo de Acionistas.

5.6. Interveniente-Anuente. A JBS comparece a este Acordo de Acionistas para manifestar sua total e irrestrita concordância com todas as Cláusulas e condições do mesmo, obrigando-se a cumpri-lo e fazer com que o mesmo seja cumprido, em seus precisos termos.

5.7. Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas estão sujeitas a execução específica, nos termos do art. 118, § 3º da Lei das S.A., e dos artigos 461, 466-A, 466-B, 466-C e 632 até 645 do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Acionistas e cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

5.8. Invalidade ou Inexecutoriedade. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo de Acionistas ser inválida, ilegal ou inexequível em qualquer respeito, por qualquer motivo ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutoriedade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Acordo de Acionistas, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem os interesses originais da Partes.

5.9. Não Constituição de Renúncia. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Acordo de Acionistas não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito de exercê-los a qualquer tempo.

5.10. Arquivamento. A JBS arquivará uma via original deste Acordo de Acionistas na sede da JBS para os fins previstos no art. 118 da Lei das S.A.

5.11. Divulgação. A JBS ainda compromete-se a, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgar e comunicar à CVM a assinatura deste Acordo de Acionistas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que as Ações sejam admitidas à negociação.

CLÁUSULA VI. LEI DE REGÊNCIA, ARBITRAGEM E FORO

6.1. Lei de Regência. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Negociação Amigável. Quaisquer controvérsias decorrentes de ou relacionadas a este Acordo de Acionistas serão notificadas por uma Parte às demais Partes, e as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas entre as Partes mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação.

6.3. Procedimento Arbitral. Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 6.2 acima, as Partes não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter

definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) (“Regulamento do CIESP”).

6.3.1. A arbitragem será de direito, baseando-se nas regras do direito brasileiro.

6.3.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento do CIESP.

6.3.3. O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara do CIESP, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

6.3.4. Na eventualidade de a Câmara do CIESP declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta Cláusula VI, as Partes entendem que a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e, na hipótese de recusa desta última, pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo, aderindo as Partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

6.3.5. Com exceção do exercício de boa fé das ações de nulidade previstas na Lei nº 9.307/96, as Partes desde logo renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra a sentença arbitral, bem como de argüir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.3.6. Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3.7. As disposições desta Cláusula VI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Partes, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme o Regulamento do CIESP ou determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

6.4. Vigência das regras sobre Lei de Regência, Arbitragem e Foro. As disposições desta Cláusula VI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes do ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, SP, 8 de julho de 2008.

Partes:

J&F Participações S.A.
P. José Batista Sobrinho

ZMF Fundo de Investimento em Participações
P. UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

PROT - Fundo de Investimento em Participações
P. BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
S.A.

Interveniente Anuente:

JBS S.A.
P. Joesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: